

## **LEI 3.085 – de 2 de agosto de 2000**

**TOMBA, O CONJUNTO DE ÁRVORES QUE MENCIONA, NO BAIRRO DA TIJUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador GILBERTO PALMARES**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam tombadas por seu valor natural, botânico e ecológico, as seguintes árvores existentes à Rua Hadock Lobo nº 220, no Bairro da Tijuca.

- I. setenta goiabeiras;
- II. cinco palmeiras imperiais;
- III. um mogno;
- IV. quatro coqueiros;
- V. duas mangueiras;
- VI. uma cajazeira;
- VII. uma caramboleira;
- VIII. um ipê branco; e
- IX. um jacarandá-da-baía.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro inscreverá as árvores, mencionadas no artigo anterior, no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município, no prazo de dez dias contados da data desta Lei.

Art. 3º O Conselho notificará o cartório competente do Registro de Imóveis, a Fundação Parques e Jardins e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de trinta dias contados da data de inscrição mencionada no artigo anterior, para averbação e registro do tombamento das árvores descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º Na notificação a que se refere o "caput", o Conselho indicará os atos necessários à conservação fitossanitária e ecológica das árvores tombadas, os quais integrarão obrigatoriamente a averbação.

§ 2º O teor dessa notificação será reproduzido no termo de inscrição do bem tombado no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município do Rio de Janeiro e constará de todas as certidões que forem expedidas sobre seu tombamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2000

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO de 3.08.2000